

RT INFORMA



MPS e INSS regulamentam a concessão automática e provisória do salário-maternidade em caso de atraso na análise administrativa

Publicada [Portaria Conjunta MPS/INSS nº 49, de 8 de outubro de 2026](#), que dispõe sobre a concessão automática e provisória do salário-maternidade, na hipótese de não conclusão da análise administrativa no prazo de 30 dias, previsto no art. 73-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Saiba mais neste RT Informa!

Principais pontos da Portaria



A Portaria estabelece que os requerimentos de salário-maternidade pagos diretamente pela Previdência Social deverão ter sua **análise concluída em até 30 dias**, contados da data do requerimento.

Caso esse prazo não seja observado, **o benefício será concedido automaticamente em caráter provisório**, permanecendo sujeito a análise posterior para verificação do cumprimento dos requisitos legais.

Para os requerimentos pendentes de análise na data de publicação da Lei nº 15.415/2026¹, a contagem do prazo terá início em 26 de maio de 2026.

O período em que o processo estiver suspenso para cumprimento de exigência pelo requerente não será computado para fins da contagem do prazo.

A concessão automática e provisória observará as regras legais e regulamentares relativas ao salário-maternidade, ressalvadas as disposições específicas da Portaria.

¹ A Lei nº 15.415/2026 alterou a Lei nº 8.213/1991 para estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão da análise administrativa dos requerimentos de salário-maternidade pagos diretamente pela Previdência Social.

Características da concessão automática e provisória do salário-maternidade

Até a conclusão da análise administrativa, o benefício produzirá efeitos exclusivamente financeiros, sem reconhecimento definitivo dos demais efeitos previdenciários. A data de início será fixada provisoriamente na data de entrada do requerimento, e a análise administrativa posterior será obrigatória.

Não será permitida a concessão automática e provisória do salário-maternidade nas seguintes hipóteses:

- 1) durante a manutenção de benefício de auxílio por incapacidade temporária; ou
- 2) quando o pedido estiver fundamentado no mesmo fato gerador de requerimento anteriormente analisado, com decisão de mérito regularmente proferida.

Após a cessação do auxílio por incapacidade temporária, caso o prazo de análise tenha sido ultrapassado, o salário-maternidade automático e provisório será concedido pelo período restante.

Critérios para definição do valor

Na ausência de informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que permitam identificar a  qualidade de segurado ou os salários de contribuição, o salário-maternidade automático e provisório será concedido na **condição de segurado facultativo** e no valor do limite mínimo do **salário de contribuição vigente**, conforme o caso.

Conclusão da análise administrativa

Após a conclusão da análise administrativa, se for constatado o preenchimento dos requisitos legais, a concessão provisória será convertida em definitiva, com os ajustes necessários à adequação do benefício à legislação aplicável. A conversão produzirá os efeitos previdenciários cabíveis relativos ao período de manutenção do benefício.

Caso se constate o não preenchimento dos requisitos legais, a concessão provisória será tornada sem efeito desde a data de início do benefício, e não produzirá efeitos previdenciários.

A Portaria estabelece, ainda, que **os valores recebidos durante o período de concessão automática e provisória não serão objeto de restituição**, salvo na hipótese de comprovada má-fé.

Quadro-resumo da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 49/2026

Tema	Disposição
Prazo para análise	Até 30 dias após o requerimento
Consequência do descumprimento do prazo	Concessão automática e provisória do salário-maternidade
Natureza da concessão	Provisória, sujeita a análise posterior
Efeitos imediatos	Exclusivamente financeiros
Data de início do benefício	Data de entrada do requerimento, fixada provisoriamente
Hipóteses de vedação	Durante a manutenção do auxílio por incapacidade temporária; ou quando o pedido estiver fundamentado no mesmo fato gerador de requerimento já analisado, com decisão de mérito regularmente proferida.
Ausência de dados no CNIS	Concessão na condição de segurado facultativo e no valor do limite mínimo do salário de contribuição vigente, conforme o caso.

Conversão da concessão provisória em definitiva	Após confirmação dos requisitos legais
Restituição dos valores recebidos:	Não será exigida, salvo na hipótese de comprovada má-fé.
Vigência	13 de outubro de 2026

Consulte [aqui](#) o inteiro teor da Portaria.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até outubro de 2026.